



FINANCEIRO



O QUE DEFENDEMOS?

O desequilíbrio de poder econômico nas relações entre bancos e consumidores demanda a necessidade de supervisão e monitoramento das atividades bancárias. Os bancos pautados pela lucratividade incessante, baixa concorrência e pela busca por metas ambiciosas, impõem aos consumidores um ambiente hostil, com falta de informação, imposição de produtos e serviços, cobranças abusivas de tarifas e taxas de juros elevadas.

Para o Idec a exigência de fortalecimento das esferas do sistema nacional de defesa do consumidor precisa ser instrumentalizada com uma legislação robusta para garantir o equilíbrio nas relações entre consumidores e o setor bancário.

Com o aumento do acesso aos produtos e serviços bancários impulsionado pela tecnologia, cada vez mais o consumidor assume o papel de protagonismo através dos canais de autoatendimento, respondendo pela consolidação das operações, contraindo produtos e tomando crédito, sem uma orientação precisa sobre os riscos e muitas vezes induzidos por mecanismos amparados em inteligência artificial.

Além dos canais virtuais uma parcela significativa das atividades bancárias foi terceirizada para os correspondentes bancários para garantir aos bancos a viabilidade de atuação em regiões remotas, como forma de capilaridade com baixo custo. Isso resulta na precarização do serviço bancário e na provável abusividade nas relações com consumidores em busca de metas de rentabilidade.

Para o alcance das metas, as instituições financeiras muitas vezes adotam uma política competitiva mais arriscada, que escapam aos controles, promovendo práticas abusivas e sobrecarregando o poder judiciário com as ações judiciais de demandas bancárias.

Por conta desse comportamento e buscando a simetria de informações, o Idec defende a necessidade permanente da consolidação de políticas de proteção aos direitos do consumidor, regulamentação e segurança do setor bancário, de supervisão e de monitoramento que garantam atender as necessidades dos consumidores, respeito à dignidade, saúde e segurança, proteção aos interesses econômicos, transparência nas relações e promoção da qualidade de vida.

Devem ser protegidas pelo CDC as relações de consumo de natureza bancária ou financeira. O Código de Defesa do Consumidor aplica-se nos contratos bancários, de crédito e financiamento, bem como nas demais atividades bancárias. O Idec defende o cumprimento da lei como princípio fundamental de equilíbrio nas relações de consumo e proteção da vulnerabilidade e inclusão financeira dos consumidores.

A criação do Plano Real, em julho de 1994, trouxe um novo ambiente de estabilização de preços e modificações consideráveis para o sistema financeiro brasileiro. Com o controle inflacionário, a lucratividade dos bancos deixou de depender da captação de depósitos e passou a depender do crescimento das operações de crédito.

O crédito a pessoas físicas revelou-se importante para a sustentação do nível da atividade econômica, dinamizando a demanda interna via ampliação do consumo das famílias, com linhas de crédito disponíveis no mercado para aquisição de bens e serviços abundantes. Porém, não necessariamente são vantajosas aos consumidores devido às altas taxas de juros.

A explosão do crédito no Brasil²¹, nos últimos anos, tem sido acompanhada por uma ideia de inclusão social. Entretanto, sem uma educação financeira adequada, a população de baixa renda passou a consumir bens e serviços antes inacessíveis a ela, sem qualquer instrução ou auxílio de como se comportar

21 - Leia mais sobre armadilhas dos crédito: <https://guiadosbancos.responsaveis.org.br/bancos/estudos/armadilhas-do-credito/>

Fotografia: Arquivo Idec | Economista do Idec, Ione Amorim, participa de Seminário sobre os Desafios das políticas públicas para o tratamento do superendividamento realizado pela FGV



A avalanche de publicidade de dinheiro fácil e rápido em televisão, rádio, jornais, ruas, redes sociais, espaços públicos e aplicativos agrava cada vez mais o problema do superendividamento. Não há uma fiscalização rigorosa sobre esta propaganda; ao adquirir um bem financiado, o consumidor na maioria das vezes não tem acesso ao contrato, e quando tem, este não é suficientemente claro tendo em vista seu nível de entendimento. Em várias situações, o consumidor nem sequer tem ideia dos juros anuais, nem das taxas adicionais embutidas nas operações de crédito.

diante desta nova realidade, principalmente com relação ao crédito.

Sem essa educação financeira, muitas pessoas passaram a contrair crédito para pagar outros créditos. Essas pessoas, em determinado momento, atingiram uma situação de superendividamento, criando uma espécie de bola de neve. Essa realidade é um grave problema coletivo, social e jurídico.

O Idec desenvolve estudos de monitoramento para evidenciar as falhas regulatórias na relação entre bancos e consumidores e chamar a atenção das autoridades para a necessidade de promover soluções adequadas à parte mais vulnerável, que é o consumidor. O aumento da oferta de crédito fácil e rápido, a publicidade agressiva e o estímulo incessante ao consumo de produtos e serviços, impactam no comportamento do consumidor gerando necessidades inalcançáveis e alta dependência de crédito caro, como é o caso dos cartões de crédito e cheque especial. Esses fatores resultam em um trágico descontrole financeiro.

Esse cenário foi agravado ainda mais, desde 2003, com a entrada no mercado do crédito consignado²² – uma alternativa de empréstimo de baixo custo, dadas as garantias de desconto em folha de pagamento e baixo risco de inadimplência, decorrente dos descontos em folha de pagamento. Essa modalidade se transformou numa grande oportunidade para as instituições financeiras, um fenômeno que fez a oferta de crédito para pessoas físicas dobrar em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) no intervalo de 16 anos passando de 23%, em 2003, para 48%, em 2019. Para atingir esse cenário, foram realizadas campanhas agressivas, práticas abusivas e exploração da hipervulnerabilidade de idosos e da população com baixo nível de escolaridade.

A avalanche de publicidade de dinheiro fácil e rápido em televisão, rádio, jornais, ruas, redes sociais, espaços públicos e aplicativos agrava

22 - <https://guiadosbancos.responsaveis.org.br/riscos-credito-consignado>

cada vez mais o problema do superendividamento. Não há uma fiscalização rigorosa sobre esta propaganda; ao adquirir um bem financiado, o consumidor na maioria das vezes não tem acesso ao contrato, e quando tem, este não é suficientemente claro tendo em vista seu nível de entendimento. Em várias situações, o consumidor nem sequer tem ideia dos juros anuais, nem das taxas adicionais embutidas nas operações de crédito.

A oferta de crédito deveria ser aplicada de maneira prudente e responsável pelos agentes do crédito, amparada em uma política de juros mais justa, critérios para concessão de crédito mais seletivos, programas de conscientização e educação para o consumo consciente. Essas medidas podem evitar problemas de alta inadimplência e superendividamento.

A preocupação do Idec vai além de apresentar evidências sobre o desequilíbrio provocado pela assimetria de informações nas relações do crédito e do superendividamento - principal problema que impacta a vida dos consumidores - mas também passa por todos os serviços oferecidos pelos bancos. Nesse sentido, o Instituto atua na capacitação sobre Educação Financeira e produção de conteúdo de orientação e conscientização para dar voz aos consumidores na luta por seus direitos.

Covid-19

Os impactos da pandemia no cenário econômico foram muito severos e irão comprometer a vida financeira dos consumidores por muito tempo após o fim da crise na saúde. Meses após o início do estado de calamidade pública, ainda não há previsão do final da pandemia, e aguardamos o desenvolvimento de uma vacina. Ao longo desse período, além das milhares de mortes pelo vírus, o isolamento provocou um elevado índice de desemprego, redução de renda, fechamento de empresas, uma piora nos índices de desigualdade social e aumento da pobreza.

As medidas consideradas urgentes de socorro às famílias foram adotadas sem a devida rapidez, o que provocou uma piora na vida financeira e aumento expressivo e crescente dos indicadores de endividamento. Por isso, é necessária a aprovação de leis que protejam os consumidores afetados, que recomponha o poder de compra das famílias, garantindo a sobrevivência e contribuindo para a recuperação da economia.

A mais profunda crise econômica da história recente do Brasil chegou num momento em que já se discutia a exigência de adoção de políticas públicas de combate o superendividamento, de proteção dos consumidores do assédio sistemático do bancos, aumentado pela precariedade da educação financeira da população e das lacunas regulatórias do sistema financeiro, bem como, das medidas de inclusão financeira amparadas em recursos tecnológicos impõem novos desafios. É imprescindível a aprovação de leis que alcancem os vários produtos financeiros disponíveis no mercado, além do aprimoramento das leis e regulamentações setoriais e defesa dos consumidores.



PL 3515/2015 - Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento

Subtema: Superendividamento²³

Autoria: Senador José Sarney (MDB/AP)

O que é: Aperfeiçoa a concessão de crédito ao consumidor e dispõe sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento da população.

Onde está: Câmara dos Deputados - Pronto para o Plenário

Nossa posição: Favorável

Fundamentos para nossa posição: O superendividamento no Brasil se consolidou com um fenômeno que vem crescendo na última década, após a crise financeira internacional de 2008. Antes da pandemia o percentual de famílias endividadas era 65,1% (fev/2020) e alcançou o patamar de 67,5% (agosto/2020) a maior alta desde o início da série histórica e segue crescendo. Esse comportamento já indicava a necessidade de uma política pública para enfrentar o problema igualmente a outros países como EUA, Holanda, Reino Unido e França, que já regulamentaram o assunto, possibilitando o seu ingresso no Código Civil, o tema no Brasil requer um debate amplo e urgente, diante dos impactos provocados pela pandemia. A retomada do crescimento econômico passa pela recuperação da capacidade de consumo das famílias que responde por 60% do PIB e tem um potencial de injetar R\$ 550 bilhões no mercado através da reestruturação das dívidas dos consumidores.

O combate ao superendividamento passa pela necessidade desenvolver medidas de prevenção e educação financeira para a contribuir por maior clareza dos riscos do crédito, entendimento dos produtos bancários que resultem em escolhas adequadas; disciplinar a oferta do crédito com mudanças nas práticas de marketing e adoção de padrões de publicidade e oferta de crédito responsáveis que evitem o crédito por impulso e no acolher os consumidores superendividados através de conciliações coletivas e medidas judiciais e extrajudiciais para a reestruturação das dívidas. Além de preencher as lacunas das medidas espontâneas ou autorregulação que demonstraram ser insuficientes para garantir a mudança das práticas das instituições financeiras, e a imposição legal de deveres, vedações e limites são necessários para que essas empresas cumpram direitos dos consumidores.

Além disso, os consumidores superendividados – assim entendidas as pessoas naturais, de boa fé –, com impossibilidade manifesta de pagar a totalidade de suas dívidas de consumo sem comprometer seu mínimo existencial, precisam contar com processos estabelecidos em lei que permi-

23 - Documentário mostra saga dos superendividados: <https://guiadosbancos.responsaveis.org.br/superendividamento/documentario>

tam a revisão de suas dívidas em patamares sustentáveis e adequados para preservação de sua subsistência mínima²⁴. Sem tais parâmetros estabelecidos em lei, os órgãos de defesa do consumidor continuarão encontrando obstáculos para mediação de conflitos entre superendividados e seus credores, ou para fiscalização de práticas abusivas no mercado de crédito.

O Legislativo tem um papel primordial para eliminar as lacunas regulatórias, identificadas nos estudos realizados pelo Idec sobre o tema. O PL 3515/2015, aprovado pelo Senado por unanimidade, soluciona o problema ao criar os seguintes mecanismos que permitem a retomada da economia e proteção às famílias endividadas.

Os mecanismos criados pelo projeto são:

- informações contratuais mais claras: melhor entendimento dos custos adicionais incluídos no crédito, além da taxa de juros (custo efetivo total) e esclarecimentos sobre os riscos;
- avaliação da capacidade de pagamento: concessão de crédito alinhada com a capacidade de pagamento e nível de renda da pessoa;
- renegociação de dívida: consumidor poderá renegociar a dívida antes de se tornar inadimplente;
- disciplina da publicidade de crédito: proíbe publicidade que fale sobre crédito “sem juros”, “gratuito”, “sem acréscimo” e com “taxa zero”;
- redução da inadimplência e do endividamento: maior equilíbrio financeiro das famílias brasileiras e ambiente propício para a redução dos juros;
- proibição do assédio ao consumidor: por telefone, e-mail ou qualquer outra forma, principalmente consumidor idoso, analfabeto, doente ou em estado de vulnerabilidade agravada.

24 - Saiba mais em:
<https://idec.org.br/pesquisa-do-idec/consumidores-nao-conseguem-renegociar-dividas-com-os-bancos-aponta-pesquisa-do-idec>

<https://guiadosbancos.responsaveis.org.br/bancos/estudos-de-pr%C3%A1ticas/publicidade-na-oferta-de-cr%C3%A9dito-2016>

http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/cidadania/20100420/Relatorio_Idec_Superendividamento_CL_FINAL.pdf



PL 1328/2020 - Suspende temporariamente por 120 dias o pagamentos das prestações das operações de créditos consignados em remunerações, salários, proventos e benefícios previdenciários de servidores e empregados, públicos, privados, ativos e inativos e pensionistas.

Subtema: Crédito Consignado

Autoria: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

O que é: Propõe a suspensão do pagamento das parcelas das operações de crédito consignado para aposentados e pensionistas; servidores públicos e privados durante a pandemia.

Onde está: Câmara dos Deputados - Aguardando Criação de Comissão Especial

Nossa posição: Favorável

**Fundamentos
para nossa
posição:**

A suspensão das parcelas do consignado possui caráter emergencial e tem o propósito de trazer um grande alívio financeiro para as famílias no enfrentamento da crise na saúde. A medida possibilitará a reorganização das finanças sem a contratação de novos créditos.

A suspensão e renegociação de parcelas já vem sendo adotadas pelo sistema financeiro em outras linhas de crédito com maior inadimplência e taxa de juros. No caso do consignado, com os descontos direto na folha de pagamento, os consumidores não tem como estabelecer prioridade em direcionar sua renda para garantir a sua sobrevivência.

**PL 1166/2020 - Estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.**

Subtema: Crédito Rotativo (cartão de crédito e cheque especial)

Autoria: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

O que é: Propõe fixação de teto para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial; veda a cobrança de juros e multas por atraso no pagamento das prestações de operações de crédito e de compras de produtos e serviços, para todas as dívidas contraídas durante a pandemia.

Onde está: Câmara dos Deputados - Aguardando Despacho do Presidente da Casa

Nossa posição: Favorável

**Fundamentos
para nossa
posição:**

O elevado patamar da taxa de juros rotativos no Brasil, possui um forte impacto no endividamento dos consumidores, através da aceleração da dívida comprometendo a capacidade de pagamento. A taxa básica de juros (a Selic) apresentou reduções ao longo dos anos, alcançando o menor patamar histórico de 2% ao ano em agosto 2020. Enquanto as duas linhas de crédito apresentam as taxas de juros mais elevadas do mercado, em julho de 2020, o cartão de crédito rotativo obteve a taxa média de 275,86% ao ano, e no parcelamento no cartão a taxa média foi de 198,58% ao ano. O cheque especial teve fixação do teto de 150% ao ano, estabelecido pelo Banco Central em janeiro/2020.

As operações com cartões de crédito lideram as estatísticas de endividamento dos consumidores seguido pelo cheque especial em todos os ranking de monitoramento de inadimplência desenvolvido pelo Banco Central, empresas de serviço de proteção ao crédito e Confederação Nacional do Comércio - CNC, que aponta o cartão de crédito com 76% e cheque especial 6,1% da inadimplência em julho 2020, juntos são responsáveis por

82,1% do endividamento das famílias. No comparativo com histórico de países da América Latina e EUA, observa-se que as taxas de juros praticadas em países com inflação acima de dois dígitos, como a Argentina que tem inflação anual 55,8%, a taxa de juros real foi de 4,8% em abril de 2019.



PL 2131/2007 - Torna obrigatória a homologação em cartório de todo contrato de empréstimo consignado a ser efetuado por aposentado ou pensionista do INSS

Subtema: Crédito Consignado

Autoria: Deputado Edgar Moury (MBD/PE)

O que é: Prevê o registro em cartório dos contratos de empréstimo consignado efetuado por aposentado ou pensionista, junto a bancos ou financeiras que mantêm convênios com o INSS, somente após a homologação do contrato, com o devido reconhecimento de firma.

Onde está: Câmara dos Deputados - Aguardando Criação de Comissão Especial

Apensados: [PL 2205/2007](#), [PL 1206/2019](#), [PL 1811/2019](#), [PL 2222/2019](#), [PL 5608/2009](#), [PL 1645/2011](#), [PL 2085/2011](#), [PL 3793/2012](#), [PL 1474/2015](#), [PL 9708/2018](#), [PL 957/2019](#), [PL 1427/2019](#), [PL 4582/2012](#), [PL 3113/2015](#), [PL 10891/2018](#), [PL 1617/2019](#), [PL 8904/2017](#), [PL 1106/2019](#) e [PL 3152/2019](#)

Nossa posição: Favorável, com ressalvas

Fundamentos para nossa posição: Em 2006, apenas 3 anos após o início da comercialização do crédito consignado no Brasil, os sinais de abusividades praticadas contra idosos com a contratação de créditos sem o consentimento prévio do beneficiário já apresentava elevado volume de reclamações por descontos não autorizados nos benefícios, dificuldades para suspender os descontos e endividamento excessivo.

Com o passar dos anos o problema só cresceu, além das fraudes²⁵, a atuação agressiva das instituições financeiras para concessão do crédito consignado induzindo os consumidores a contrair empréstimos, muitas vezes sem necessidade, apenas para atender metas de vendas, resultando em comprometimento excessivo da renda. Novas medidas foram adotadas com o objetivo de tornar mais rígido o controle sobre o crédito e “combater” fraudes e o assédio comercial de bancos e financeiras aos segurados. No entanto, golpes realizados por meio do empréstimo continuam sendo praticados contra aposentados, o que requer mais fiscalização, e punição para as instituições financeiras e os seus representantes, o que não necessariamente é o aumento da burocracia com registro de contrato em cartório, mas a adoção de medidas protetivas e monitoramento do sistema financeiro.

25 - Saiba mais em: <https://idec.org.br/golpe-aposentadoria>

<https://idec.org.br/noticia/apos-denuncia-do-idec-inss-admite-vazamento-de-dados-de-aposentados>



PL 957/2019 - Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento e dá outras providências, para instituir regras especiais para as operações de crédito sob consignação contratadas por aposentados e pensionistas

Subtema: Crédito Consignado

Autoria: Deputada Edna Henrique (PSDB/PB)

O que é: Estabelece regras para garantir o acesso à informação na contratação do crédito consignado por trabalhadores do setor público e privado e beneficiários do INSS.

Onde está: Câmara dos Deputados

Nossa posição: Favorável

Fundamentos para nossa posição: Com descontos de até 35% diretamente na folha de pagamento com prazos muito longos, muitas abusividades não são percebidas pelos consumidores por desconhecimento ou imposição dos bancos, como é o caso da venda casada de seguros prestamista, aumentando as garantias dos credores; nas renovações sistemáticas dos contratos, as chamadas “troca com troco”, em que o consumidor se mantém em permanente uso de 30% da sua renda sempre renovado pelo prazo máximo de 84 meses; nas operações de portabilidade entre bancos, onde o benefício maior acaba sendo os correspondentes bancários em busca de comissionamento, propondo a troca frequente de bancos, com diferenças de taxas que pouco impactam o crédito do consumidor. O aumento de renda através de reajuste anual dos benefícios e salários de servidores, também provocam a abordagem dos bancos para a oferta de mais crédito, com base recomposição da margem de consignação.

Além dos problemas detectados na oferta dos empréstimos consignados, um grande obstáculo para enfrentar os abusos praticados, está associada ao cartão de crédito consignado, um subproduto da modalidade de consignação que permite o comprometimento adicional de 5% de desconto em folha de pagamento, totalizando 35% de desconto autorizado na folha de pagamento. Por não haver a possibilidade de inadimplência, ou baixo risco de ocorrência, o impacto sobre a renda acaba levando os consumidores a contrair novos créditos com taxas de juros muito mais elevadas, na maioria das vezes utilizando cartões de crédito e cheque especial para complementar a renda e garantir a sobrevivência.

A oferta desmedida de crédito atrelada diretamente a utilização de dados sigilosos dos aposentados têm efeitos nefastos na vida desses consumidores, primordialmente por tratarem-se de pessoas idosas, que são consideradas hipervulneráveis e hipossuficientes pela doutrina e jurisprudência pátria.